TC nº 72.001.564.10-88

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMPP. Projeto Arte em Pauta para Educadores. oferecimento de espaço de formação em arte para educadores. REGULAR. Votação unânime.

Transitado em julgado em 23/11/2010

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Convênio 021/2010/SMPP.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presentes os Procuradores da Fazenda Francisco Collet e Silva e Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de setembro de 2010.

Roberto Braguim
Presidente.

Antonio Carlos Caruso
Relator.

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do Convênio nº 021/2010/SMPP, para implantação do projeto *'Arte em Pauta para Educadores'*, firmado entre a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e o Instituto Tomie Ohtake.

O convênio tem como meta oferecer um espaço de formação em arte para 120 (cento e vinte) educadores, baseado na abordagem de arte contemporânea.

A Coordenadoria I, após analise, opinou pela regularidade do convênio.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se, igualmente, pelo acolhimento do Convênio nº 021/2010/SMPP, posto que formalmente regular.

É o relatório.

VOTO

À vista dos elementos apontados na instrução dos autos e das análises da Coordenadoria I e Procuradoria da Fazenda Municipal, JULGO REGULAR o Convênio nº 021/2010/SMPP.